



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

**Procedimento CGA/SAAD n.º 056/2013 SPDOC-CC 32169/2013**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração.  
**Unidade:** Hospital Regional de Teodoro Sampaio.  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.  
**Assunto:** Trata o presente de verificação correcional preventiva quanto à regular utilização de recursos públicos estaduais repassados em decorrência de indicação parlamentar a Unidade de Saúde pela Secretaria da Saúde e considerando que, no exercício de 2012, foram destinados, por meio de avenças o valor de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) ao Hospital Regional de Teodoro Sampaio.

**Relatório CGA/SS n.º 188/2019**

Trata o presente procedimento de Portaria CGA nº 056/2013, de 01/04/2013, instaurado pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração por determinação do Senhor Governador do Estado de São Paulo, a fim de verificação de forma preventiva a regular utilização de recursos públicos estaduais no valor de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) repassados em decorrência de indicação parlamentar ao Hospital Regional de Teodoro Sampaio.

O presente procedimento aportou nesta Setorial Saúde instruído com informações do sítio da Transparência Voluntária da Secretaria da Fazenda, onde se identificaram repasses à Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, que é uma instituição beneficente de assistência social voltada para saúde, de custeio no valor de R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) e de investimento no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), às fls. 04/11.

Na sequência, por meio do Despacho CGA/SS nº 118/2013, datado de 15/04/2013, acordou-se sobre a necessidade de publicação de uma resolução da Secretaria de Estado da Saúde, instituindo Grupo de Trabalho a ser coordenado pela Corregedoria Geral da Administração, através da Setorial Saúde, a fim de verificar a regular utilização de recursos públicos estaduais repassados por meio de convênios sendo oficiado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

Ofício CGA/SS nº 104/2013, a fim de encaminhar os processos de convênios e respectivas prestações de contas da entidade, às fls. 17/22.

Às fls. 24 frente/verso, juntou-se a publicação no DOE de 16/04/2013, da Resolução SS-39 referente ao Grupo de Trabalho.

Às fls. 25/28, juntou-se o Ofício CGOF nº 64/2013 de 03/05/2013 com a relação dos processos que não são oriundos de Emendas Parlamentares, sendo identificado que, para custeio, o valor total repassado à entidade em decorrência de indicação parlamentar foi de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) conforme relatado no Relatório CGA/SS nº 142/2013 de 08/05/2013, às fls. 29/32.

De acordo com a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde, Ofício CGOF nº 77/2013, foram confirmados os recursos repassados para Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio oriundo de indicação parlamentar, para Custeio - Objeto: Material de Consumo e Folha de Pagamento - Valor R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), Custeio - Objeto: Material de Consumo e Prestação de Serviços - Valor R\$70.000,00 (Setenta mil reais) e Investimento - Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos hospitalares - Valor R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais), às fls. 34/38.

Às fls. 39/53, incorporou-se cópia do Processo nº [REDACTED] referente à solicitação da entidade para formalização de Termo Aditivo no valor de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) para aquisição de móveis e equipamentos hospitalares.

Às fls. 55/108, juntaram-se cópias do Processo nº [REDACTED] referente solicitação e respectiva prestação de contas, Processo [REDACTED] sobre Investimento - reforma e ampliação da cozinha no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**Termo Aditivo nº 03/2012 - [REDACTED]**  
**(Prestação de contas) - Investimento - Objeto: Reforma e Ampliação da**  
**cozinha - valor R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**

A entidade apresentou em sua prestação de contas as despesas no montante de R\$150.918,55 (Cento e cinquenta mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) com os serviços executados pela [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

Foi efetuada pesquisa na Junta Comercial do Estado de São Paulo da empresa acima, fls. 109/110.

O Grupo Técnico de Edificações da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde encaminhou a Informação nº 397/13, fls. 111/112, em 16/05/2013 citando:

**"- Nos processos não constam planilha orçamentária detalhada dos serviços;**

**- O Memorial Descritivo apresentado (folhas 7 e 8 – Processo 001.0211.000406/2012) não esclarece os materiais a serem substituídos, exceto os da disciplina de instalações elétricas. Desta forma estamos considerando a reutilização daqueles materiais em bom estado de conservação e que sua reutilização não ofereça nenhum risco quanto a segurança, solidez, qualidade e estética ao Empreendimento;**

**- Não observamos Contrato celebrado com a Associação e a prestadora dos serviços;**

**- As notas fiscais referentes ao fornecimento de materiais foram emitidas de maneira vaga e superficial, onde a discriminação menciona: Material de construção diversos ou Material de construção em geral.**

**... não houve solicitação da Associação para que este GTE procedesse o acompanhamento da execução dessas obras. "**

E finalizou acrescentando que o custo total de R\$150.918,55 para execução das obras denota o valor de R\$739,33 por metro quadrado, que é compatível com o objeto.

Após Relatório CGA/SS nº 186/2013, datado de 28/05/2013, frente e verso, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 148/2013 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde para se manifestar sobre a prestação de contas relatada acima e, em seguida, encaminhar os processos [REDACTED] para o Departamento de Inspeção em Obras da Corregedoria Geral da Administração a fim de verificar a regularidade da obra, às fls. 113/114 A.

Após acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1430/2013 para o Coordenador de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde solicitando relatório da análise realizada nos [REDACTED] às fls. 116.

Em 18/07/2013, os Corregedores do Departamento de Inspeção em Obras foram em diligência ao Hospital Regional de Teodoro Sampaio, onde se arrecadou cópia das propostas dos participantes da licitação na modalidade convite, contrato firmado com a empresa, notificação emitida pelo então Presidente daquela Associação para que a empreiteira saneasse as irregularidades construtivas existentes e fotos, às fls. 117/157.

De acordo com Relatório, o Departamento de Inspeção em Obras concluiu que as obras de reforma e ampliação da cozinha foram executadas em desacordo com o que foi projetado, bem como deixou de atender as normas fixadas pela Vigilância Sanitária. Ressaltou que as irregularidades existentes impedem o uso daquela cozinha hospitalar, às fls. 158/160.

Após Relatório CGA/SS nº 316/2013, datado de 29/11/2013, foi encaminhado o Ofício CGA/SS nº 010/2014 de 23/01/2014 para a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de se manifestar em relação às irregularidades apontadas, às fls. 162/164.

Após várias tentativas infrutíferas de atendimento ao Ofício acima citado conforme fls. 166/173, em 11/11/2014 aportaram nesta Setorial Saúde os processos [REDACTED], digitalizados em mídia, às fls. 239.

Para atendimento ao solicitado no Ofício CGA/SS nº 010/2014, juntaram-se cópias dos processos às fls. 175/201, das quais se depreende o histórico abaixo:

- O Departamento Regional de Saúde – DRS XI de Presidente Prudente encaminhou o Ofício nº 141/2014-GAB-Contratos e Convênios de 23/04/2014, para a Provedora da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio solicitando esclarecimentos e/ou ações que tenham sido tomados para a referida regularização da obra;

- A entidade, por meio do Ofício nº 105/2014 de 09/05/2014, informou que efetuou várias tentativas de acordo com a empreiteira; que após reunião com a Vigilância Sanitária de Presidente Venceslau, foi autorizado o uso da cozinha, condicionada à elaboração de um cronograma para o término da obra de acordo com o projeto original; que novamente foi notificada a empresa para elaboração do cronograma e comunicado ao Executivo Municipal do envio da notificação; que foi



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

solicitada ao Procurador da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio a propositura de Ação contra a [REDACTED] que a empresa protocolou o Cronograma de Término da obra com prazo de 120 (cento e vinte) dias; que, em reunião, os membros da Comissão Intervencionista consideraram o prazo muito longínquo e que se encontrava com o procurador jurídico o escritório da empreiteira com proposta de termo aditivo para conclusão da obra para análise;

- A Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, por meio do Ofício nº 212/2014 de 23/10/2014 informa ao Departamento Regional de Saúde - DRS XI de Presidente Prudente todas as tentativas de acordo com a empreiteira foram em vão; não restando alternativa, foi solicitada ao Procurador da Associação a propositura de Ação cabível contra o responsável da empreiteira.

Conforme Relatório CGA nº 323/2014, datado de 26/11/2014, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 225/2014 a Chefia de Gabinete da Pasta a fim de se manifestar em relação aos fatos, bem como informar eventuais providências adotadas, às fls. 204/210.

Em resposta, a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde encaminhou o Ofício GS nº 225/2015 de 19/01/2015 juntamente com a Informação nº 41/2015 do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Regiões da Saúde informando que o Hospital Regional de Teodoro Sampaio encontra-se impedido de receber recursos por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde enquanto o problema não for solucionado e o Ofício 257/2014-C da entidade informando a DRS XI que entrou com ação judicial contra a empreiteira, [REDACTED], e estava no aguardo do Mandado de Citação, às fls. 213/218.

Após Despacho CGA/SS nº 259/2015, datado de 17/06/2015, encaminhou-se Ofício CGA/SS nº 183/2015 a Chefia de Gabinete da Pasta a fim de informar as medidas adotadas para o devido ressarcimento ao erário público, às fls. 222/224.

Em resposta, aportou o Ofício GS nº 4737/2015, de 22/10/2015, da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde juntamente com a Informação nº 1493/2015 do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Regiões da Saúde e Despacho Gabinete nº 567 2015 do Gabinete do Diretor Regional do Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente - DRS XI informando resposta da entidade que a empresa foi citada e não juntou aos autos qualquer defesa





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

e estão aguardando a juntada da defesa ou a certificação de decurso de prazo para requerer a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, às fls. 228/235.

Os presentes autos se encontram com o Corregedor Augusto Jun Tanaka a partir de 28/06/2016 conforme fls. 238.

Efetuuou-se pesquisa à consulta de Processos de 1º Grau no site do Tribunal de Justiça de São Paulo do Processo 0004237-54.2014.8.26.0627 identificando que em 30/03/2016 o executado não se manifestou e foi deferido o pedido de converter a obrigação em indenização; em 30/11/2016 foi juntada Petição e em 02/12/2016 foi expedido Mandado de Citação, às fls. 240/241.

Após Relatório CGA/SS nº 241/2016, datado de 20/12/2016, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 438/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde solicitando cópias integrais e digitalizadas dos Processos de Prestações de Contas dos repasses efetuados para Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, oriundo de indicação parlamentar, para Custeio no valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) efetuado em 25/05/2012, 2012OB56436, e Custeio no valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais) efetuado em 31/01/2013, 2013OB13720, às fls. 244/250.

Em 21/02/2017, incorporou-se aos autos o Ofício GC/CRS nº 026/2017 do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde juntamente com os Processos de Prestação de Contas dos repasses efetuados para Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, oriundos de indicação parlamentar, para Custeio no valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) e no valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), gravados em mídia, e a informação que o Processo nº 001/0211/000707/2013 referente à solicitação da entidade para formalização de Termo Aditivo no valor de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) para aquisição de móveis e equipamentos hospitalares não prosperou, às fls. 252/261.

**Termo Aditivo nº 02/2012 - Processo SS nº 001/0211/000.299/2013  
(Prestação de contas) – Custeio – Objeto: Material de Consumo e Pessoal –  
valor R\$80.000,00 (Oitenta mil reais).**

A entidade apresentou em sua prestação de contas as despesas no montante de R\$80.135,09 (Oitenta mil, cento e trinta e cinco reais e nove centavos) com gastos em material de consumo e pessoal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

O pagamento foi efetuado para entidade no dia 28/05/2012 conforme Demonstrativo Integral das Receitas Despesas e extrato bancário juntado às fls.264/277.

Na análise da prestação conforme Demonstrativo e Notas Fiscais identificaram-se despesas irregularmente contraídas anteriormente ao repasse do DRS XVI – Presidente Prudente para entidade, período de 05/01/2012 a 26/05/2012, no montante total de R\$32.309,32 (Trinta e dois mil, trezentos e nove reais e trinta e dois centavos).

Efetuaram-se pesquisas no sistema de Folha de Pagamento da Prodesp com o CPF de todos os funcionários constantes na "Listagem de Funcionários – Resumida", às fls. 278/281, não sendo identificado nenhum vínculo, à época dos pagamentos, com a Administração Pública Estadual, às fls. 283/285.

Por fim, juntou-se o Parecer Conclusivo julgando favorável à Prestação de Contas, devidamente assinado pelo Analista Administrativo, [REDACTED] e pelo Diretor Técnico de Saúde III, [REDACTED], na data de 24/04/2014, às fls. 282.

**Convênio nº 229/2012 - Processo SS nº 001/0211/000.225/2015**  
**(Prestação de contas) – Custeio – Objeto: Material de Consumo e**  
**Prestação de Serviços – valor R\$70.000,00 (Setenta mil reais).**

A entidade apresentou em sua prestação de contas as despesas no montante de R\$71.130,92 (Setenta e um mil, cento e trinta reais e noventa e dois centavos) com gastos em material de consumo e prestação de serviços.

O pagamento foi efetuado para entidade no dia 01/02/2013 conforme Demonstrativo Integral das Receitas Despesas e extrato bancário juntado às fls.286/294.

Na análise da prestação conforme Demonstrativo e Notas Fiscais identificaram-se despesas irregularmente contraídas anteriormente ao repasse do DRS XI – Presidente Prudente para entidade, período de 27/12/2012 a 31/01/2013, no montante total de R\$8.624,05 (Oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

Por fim, juntou-se o Parecer Conclusivo julgando favorável à Prestação de Contas, devidamente assinado pelo Analista Administrativo, [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

e pelo Diretor Técnico de Saúde III, [REDACTED], na data de 31/03/2015, às fls. 295.

Efetuuou-se pesquisa à consulta de Processos de 1º Grau no site do Tribunal de Justiça de São Paulo do Processo 0004237-54.2014.8.26.0627, às fls. 296/298, identificando que o processo continua em andamento.

Após Relatório CGA/SS nº 170/2017, datado de 07/08/2017, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1357/2017, às fls. 299/313, ao Secretário da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde a fim de recomendar o imediato ressarcimento ao erário, referentes aos Processos:

- a) [REDACTED] – Prestação de Contas T.A. 03/2012: uma vez que a irregularidade foi apontada por esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde desde 23/01/2014, houve a concordância da Entidade e, até o momento, não houve o ressarcimento;
- b) [REDACTED] – Prestação de Contas T.A. nº 02/2012: uma vez que foram identificadas despesas irregularmente contraídas anteriormente ao repasse no montante de R\$32.309,32 (Trinta e dois mil, trezentos e nove reais e trinta e dois centavos);
- c) [REDACTED] – Prestação de Contas Convênio nº 225/2012: uma vez que foram identificadas despesas irregularmente contraídas anteriormente ao repasse no montante de R\$8.624,05 (Oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

Em 14/11/2017 incorporou-se resposta da Chefia de Gabinete, por meio do Ofício G.S. nº 6106/2017 informando sobre as providências adotadas pelo Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI, às fls. 317/334.

Na análise da documentação incorporada identifica-se que o Diretor Técnico de Saúde III, [REDACTED], da DRS XI de Presidente Prudente dá ciência na manifestação de reconsideração do Hospital Regional de Teodoro Sampaio e encaminha para o Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Regiões de Saúde para ciência e demais providências que entender necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

Após Despacho CGA/SS nº 061/2018, datado de 06/03/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 065/2018, ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de se manifestar sobre as providências adotadas quanto aos processos de prestação de contas nº [REDACTED] do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, bem como o encaminhamento de cópias do efetivo ressarcimento ao erário, às fls. 337/340.

Em 18/05/2018, às fls. 342/355, incorporou-se resposta da Coordenadoria de Regiões de Saúde, por meio do Ofício GGA nº 05/18, informando que foi concedida ao Hospital Regional de Teodoro Sampaio a dilação de prazo de 20 dias úteis para ressarcimento ao erário. O DRS de Presidente Prudente notificou a entidade para o ressarcimento ao erário:

- a) Convênio nº 229/2012 - [REDACTED] - despesas irregularmente contraídas no montante de R\$8.624,05 (oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos) monetariamente atualizados;
- b) Termo Aditivo nº 02/2012 - [REDACTED] - despesas irregularmente contraídas no montante de R\$32.309,32 (trinta e dois mil, trezentos e nove reais e trinta e dois centavos) monetariamente atualizados e;
- c) Termo Aditivo nº 03/2012 - P [REDACTED] - Reforma e Ampliação da Cozinha, monetariamente atualizados

Após Despacho CGA/SS nº 349/2018, datado de 24/09/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 273/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de encaminhar cópias dos efetivos ressarcimentos ao erário realizado pelo Hospital Regional de Teodoro Sampaio nos processos de prestação de contas nº [REDACTED] do DRS XI de Presidente Prudente, às fls. 358/361.

Em 15/01/2019, às fls. 362/383, incorporou-se resposta da Coordenadoria de Regiões de Saúde, por meio do Ofício GC/CRS nº 319/18, informando:

- Não ter havido ressarcimento ao erário, pois a entidade promoveu ação contra o Estado de São Paulo visando ser reconhecida a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

legalidade das prestações de contas, [REDACTED]

- Cópia do [REDACTED] e 1762/2018 com a reanálise das prestações de contas e solicitação para devolução dos processos ao DRS XI para emissão do parecer conclusivo e;
- Despacho do Tribunal de Contas do Estado, [REDACTED] recomendando a emissão do parecer conclusivo.

Foram juntados aos autos:

- consulta do [REDACTED] no Portal de Serviços e-Saj do Tribunal de Justiça de São Paulo, identificando estar em andamento, às fls. 385/386.

- pesquisa ao [REDACTED] no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, identificando que está arquivado, às fls. 387.

Após Despacho CGA/SS nº 190/2019, datado de 04/04/2019, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 116/2019 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de se manifestar sobre os atuais desdobramentos referentes aos processos de prestação de contas nº [REDACTED], Hospital Regional de Teodoro Sampaio, do DRS XI de Presidente Prudente, às fls. 388/391.

Em 07/05/2019 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Regiões de Saúde, por meio do Ofício GC/CRS nº 55/19, informando que os Processos de prestações de contas [REDACTED] foram enviados à Duta Consultoria Jurídica para análise e parecer e retornaram com os Pareceres CJ/SS nº 330/2019 e 333/2019 (anexos), ambos com a recomendação para que os autos fiquem sobrestados por 90 (noventa) dias, com intuito de aguardar a decisão judicial do [REDACTED] só devendo ser notificada a instituição para ressarcimento imediato ao erário no valor de R\$579,26 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), [REDACTED] às fls. 396/480.

Às fls. 482 juntou-se pesquisa referente andamento do [REDACTED] no Portal de Serviços e-Saj do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Após Despacho CGA/SS nº 374/2019, datado de 18/07/2019, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1343/2019 ao Coordenador de Saúde da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de informar e encaminhar cópia do efetivo ressarcimento no valor de R\$579,26 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) devidamente reajustado, referente ao processo de prestação de contas nº [REDACTED] Hospital Regional de Teodoro Sampaio, do DRS XI de Presidente Prudente, às fls. 483/486.

Em 20/08/2019 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Regiões de Saúde, por meio do Ofício GC/CRS nº 130/19, informando que houve o recolhimento no valor de R\$579,26 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), que atualizado até 08/08/2019 fez o total de R\$888,06 (oitocentos e oitenta e oito reais e seis centavos), às fls. 488/496.

Às fls. 498/499 juntou-se pesquisa referente andamento do [REDACTED] no Portal de Serviços e-Saj do Tribunal de Justiça de São Paulo, identificando que em 13/08/2019 foi julgado EXTINTO a ação sem resolução do mérito.

Após Despacho CGA/SS nº 483/2019, datado de 04/09/2019, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1895/2019 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de informar os atuais desdobramentos dos processos de prestação de contas nº [REDACTED] [REDACTED], Hospital Regional de Teodoro Sampaio, do DRS XI de Presidente Prudente, tendo em vista julgado do [REDACTED] - [REDACTED] às fls. 500/503.

Em 09/10/2019 2019 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Regiões de Saúde, por meio do Ofício CRS/GC nº 154/2019, com manifestação do Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente, Informação nº 063/2019 - Contratos e Convênios, às fls. 505/541.

É o Relatório.

O presente procedimento foi instaurado pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração por determinação do Senhor Governador do Estado de São Paulo, a fim de verificação de forma preventiva a regular utilização de recursos públicos estaduais no valor de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

repassados em decorrência de indicação parlamentar ao Hospital Regional de Teodoro Sampaio.

Em vista do quanto apurado acima e dos repasses para a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio concluiu-se, inicialmente, que a Entidade recebeu recursos de investimento através de Convênio por indicação parlamentar para Reforma e Ampliação da Cozinha no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), porém, após análise do Grupo Técnico de Edificações da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde que identificou falhas na documentação técnica restando prejudicada a emissão de parecer ou análise criteriosa, o Departamento de Inspeção em Obras da Corregedoria Geral da Administração concluiu que as obras foram executadas em desacordo com o que foi projetado, bem como deixou de atender as normas fixadas pela Vigilância Sanitária e as irregularidades existentes impediriam o uso daquela cozinha hospitalar.

A Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde solicitou manifestação à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde em relação às irregularidades apontadas.

Em resposta, o Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI informou que o Hospital Regional de Teodoro Sampaio encontra-se impedido de receber recursos por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde enquanto o problema não for solucionado e a entidade entrou com ação judicial contra a empreiteira para correção da obra.

Na análise das prestações de contas referentes aos repasses para custeio identificaram-se despesas contraídas anteriormente ao recebimento do recurso no valor de R\$32.309,32 (Trinta e dois mil, trezentos e nove reais e trinta e dois centavos) no Termo Aditivo 02/2012 e o valor de R\$8.624,05 (Oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos) no Convênio 229/2012.

A Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio promoveu Ação Judicial [REDACTED] contra o Estado de São Paulo visando ser reconhecida a legalidade das prestações de contas.

Em razão dos fatos, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Grupo de Prestação de Contas da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, reanalisou as prestações de contas concluindo com a regularidade das prestações de contas [REDACTED] com ressarcimento no valor de R\$579,26



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

(quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) e [REDACTED]

[REDACTED]

Em decorrência das divergências, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde.

No Parecer CJ/SS nº 330/2019 a CJ opinou para que a entidade conveniada seja notificada a devolver, imediatamente, aos cofres públicos o valor de R\$579,26 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) devidamente reajustado e propôs o sobrestamento do feito a fim de aguardar a decisão judicial.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo arquivou o processo de prestação de contas da entidade em 16/05/2016, assim se manifestando: "*Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º a 5º, da Resolução n.º 01/2012, c/c artigo 2º, da Resolução n.º 05/2014, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito*".

Em 14/05/2019 a entidade recolheu o valor atualizado de R\$888,06 (oitocentos e oitenta e oito reais e seis centavos) referente ao processo de prestação de contas nº [REDACTED]

Em relação ao [REDACTED], em julho de 2019 a Fazenda Pública do Estado de São Paulo reconheceu administrativamente o pleito do requerente, quais sejam, ressarcimento ao erário público do valor pertinente a parte da obra não concluída, Termo Aditivo 03/2012, bem como as prestações de contas referentes ao Convênio nº 229/2012 e Termo Aditivo nº 02/2012.

Por fim, em agosto de 2019 a MM. Juíza julgou extinta a ação judicial, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos de que tendo a parte autora noticiado que teve sua pretensão reconhecida administrativamente, ocorreu a falta de interesse processual superveniente.

Diante do exposto, entende-se que todas as providências foram adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde, não havendo demais providências correccionais a serem adotadas em relação ao item em questão.

Desse modo, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado a Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a

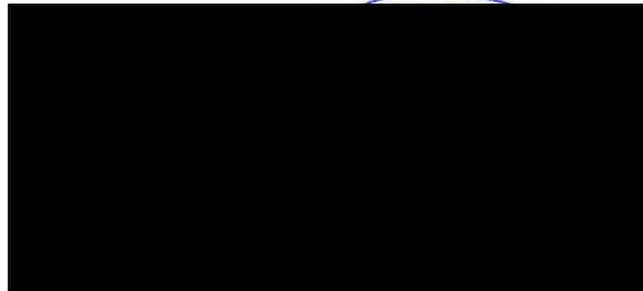


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 16 de outubro de 2019.



**Augusto Jun Tanaka**

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

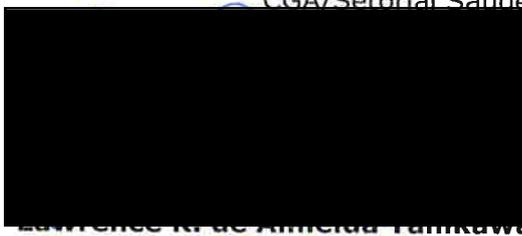
**Procedimento CGA/SAAD n.º 056/2013 SPDOC-CC 32169/2013**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração.  
**Unidade:** Hospital Regional de Teodoro Sampaio.  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.  
**Assunto:** Trata o presente de verificação correcional preventiva quanto à regular utilização de recursos públicos estaduais repassados em decorrência de indicação parlamentar a Unidade de Saúde pela Secretaria da Saúde e considerando que, no exercício de 2012, foram destinados, por meio de avenças o valor de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) ao Hospital Regional de Teodoro Sampaio.

**Despacho CGA/SS n.º 566/2019**

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se o presente procedimento a Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento, se em termos, o o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 16 de outubro de 2019.



Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento CGA/SAAD n.º 056/2013 SPDOC-CC 32169/2013**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração.

**Unidade:** Hospital Regional de Teodoro Sampaio.

**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto:** Trata o presente de verificação correcional preventiva quanto à regular utilização de recursos públicos estaduais repassados em decorrência de indicação parlamentar a Unidade de Saúde pela Secretaria da Saúde e considerando que, no exercício de 2012, foram destinados, por meio de avenças o valor de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) ao Hospital Regional de Teodoro Sampaio.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º do referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 21 de outubro de 2019.

  
**Ruth Helena Pimentel de Oliveira**  
PRESIDENTE